



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, para a elaboração, atualização e execução de programas legais, realização de exames ocupacionais e emissão de laudos técnicos, destinados a atender o **Conselho Regional de Farmácia da Paraíba – CRF-PB**, contemplando **18 (dezoito) servidores e 9 (nove) estagiários**, conforme normas legais e regulamentares vigentes.

Os serviços a serem contratados compreendem, no mínimo:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- Atualização da NR-01 – com inclusão e avaliação dos **riscos psicossociais**;
- Exames médicos ocupacionais com emissão de **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Exame de acuidade visual;
- Análise técnica de atestados médicos apresentados pelos empregados;
- Demais obrigações legais correlatas à saúde ocupacional.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela **obrigatoriedade legal** de manutenção atualizada dos programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como da realização de exames ocupacionais periódicos, admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente.

O Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, está sujeito ao cumprimento das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as **Normas Regulamentadoras (NRs)**, sendo imprescindível assegurar condições adequadas de trabalho, prevenção de riscos ocupacionais, proteção à saúde física e mental dos trabalhadores e mitigação de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



A contratação de empresa especializada garante:

- Conformidade legal e regulatória;
- Proteção à saúde dos servidores e estagiários;
- Prevenção de adoecimentos ocupacionais;
- Redução de riscos jurídicos e administrativos;
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

A contratação fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Constituição Federal**, art. 225 e art. 196 (saúde e meio ambiente do trabalho);
- **CLT**, arts. 154 a 201;
- **NR-01** – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- **NR-07** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- **NR-09** – Avaliação e controle dos riscos ambientais (integrada ao PGR);
- **NR-17** – Ergonomia (quando aplicável);
- **NR-32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (quando aplicável);
- **Lei nº 8.213/1991**, art. 58 (LTCAT);
- Demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.1. Da Justificativa para lote único

A opção pela contratação em **lote único** mostra-se a mais adequada sob os aspectos **técnico, operacional, econômico e jurídico**, considerando a natureza integrada e indissociável dos serviços de saúde e segurança do trabalho que compõem o objeto deste Termo de Referência.

Os serviços a serem contratados — elaboração e execução do **PCMSO, PGR, LTCAT**, atualização da **NR-01 com enfoque em riscos psicossociais**, realização de **exames médicos ocupacionais (ASO)**, **avaliação de acuidade visual e análise de atestados médicos** — constituem um **conjunto técnico interdependente**, cuja efetividade depende da **coordenação por um único responsável**



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



técnico. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a coerência dos programas, gerar divergências técnicas entre laudos, dificultar a rastreabilidade das informações e aumentar o risco de inconformidades legais perante os órgãos fiscalizadores.

Nos termos do **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o próprio dispositivo legal autoriza a **não divisão em lotes** quando tal medida **comprometer a execução, a padronização, a coordenação técnica ou a economia de escala**, situações plenamente verificadas no presente caso.

Ademais, a contratação em lote único favorece a economicidade e a eficiência administrativa, ao reduzir custos indiretos de gestão contratual, evitar a multiplicidade de fiscalizações, simplificar a comunicação entre as partes e permitir melhor negociação global de preços, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do lote único não restringe a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas em saúde ocupacional aptas a executar integralmente o objeto, conforme demonstrado em pesquisas de mercado e práticas consolidadas em contratações similares no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, resta tecnicamente e juridicamente justificada a adoção do lote único, por representar a solução mais segura, eficiente e vantajosa para o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, assegurando a adequada proteção à saúde dos trabalhadores e o pleno cumprimento das normas trabalhistas e administrativas vigentes.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado para atendimento é:

- **18 (dezoito) servidores;**
- **9 (nove) estagiários.**

Os valores deverão ser apresentados **por preço unitário**, considerando a possibilidade de variação do número de exames ao longo da vigência contratual, conforme admissões, desligamentos ou afastamentos.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



| LOTE ÚNICO | | | |
|------------|--|-------|--------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO | UND | QUANT. |
| 01 | PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional | ANUAL | 27 |
| 02 | PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos | ANUAL | 27 |
| 03 | LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho | ANUAL | 27 |
| 04 | Atualização da NR-01 – com inclusão e avaliação dos riscos psicossociais | ANUAL | 27 |
| 05 | Exames médicos ocupacionais com emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional | ANUAL | 27 |
| 06 | Exame de acuidade visual | ANUAL | 27 |
| 07 | Análise técnica de atestados médicos apresentados pelos empregados | ANUAL | 27 |

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

5.1 PCMSO

- Elaboração, implementação e acompanhamento anual do PCMSO;
- Emissão de relatórios médicos;
- Integração com o PGR.

5.2 PGR

- Identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais;
- Inclusão dos **riscos psicossociais**, conforme atualização da NR-01;
- Emissão de inventário de riscos e plano de ação.

5.3 LTCAT

- Elaboração ou atualização do laudo técnico;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- Avaliação das condições ambientais de trabalho;
- Base técnica para fins previdenciários.

5.4 Exames Ocupacionais

- Exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;
- Emissão de ASO;
- Exame de acuidade visual.

5.5 Análise de Atestados Médicos

- Avaliação técnica de atestados apresentados;
- Orientação quanto à aptidão laboral.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

- Registro ativo no **CNPJ**, com CNAE compatível;
- Inscrição no **CRM** do médico coordenador do PCMSO;
- Profissionais legalmente habilitados:
 - Médico do Trabalho ou médico com registro e capacitação para PCMSO;
 - Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho (para PGR e LTCAT);
- Capacidade técnica comprovada por **atestados de capacidade técnica**;
- Estrutura física e operacional adequada;
- Capacidade de emissão de laudos e documentos com validade legal.

7. DOS REQUISITOS LEGAIS E DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no processo de contratação, as empresas interessadas deverão comprovar o atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 62 a 70, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos no instrumento convocatório.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



7.1. Habilitação Jurídica

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou a consolidação;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando for o caso.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3. Qualificação Técnica

I – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

II – Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no respectivo conselho de classe competente (CRM, CREMESP ou equivalente, quando aplicável);

III – Comprovação de que a empresa dispõe de profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, com vínculo formal;

IV – Declaração de que possui infraestrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos compatíveis com a execução dos serviços de exames ocupacionais e elaboração dos programas e laudos exigidos.



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



7.4. Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

7.5. Declarações Obrigatórias

I – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores);

II – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de que a empresa tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto e aceita integralmente as exigências deste Termo de Referência;

IV – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis.

7.6. Disposições Gerais sobre a Habilitação

I – Os documentos poderão ser apresentados em meio digital, conforme previsto no instrumento convocatório;

II – A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

III – A ausência ou irregularidade insanável de qualquer documento de habilitação implicará a inabilitação da licitante.

8. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda do CRF-PB, com cronograma previamente definido, podendo ocorrer nas dependências da contratada ou, quando necessário, nas instalações do contratante.

Os serviços serão realizados na sede da empresa contratada, localizada na cidade de **João Pessoa/PB** ou região metropolitana, podendo, quando necessário, ocorrer em unidades indicadas pelo CRF-PB.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



Os documentos e laudos deverão ser entregues em formato físico e/ou digital, assinados por profissional habilitado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CRF-PB, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será pelo **menor preço unitário**, desde que atendidas todas as exigências técnicas e legais, garantindo a proposta mais vantajosa à Administração.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser **prorrogado**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- I – Haja interesse da Administração;
- II – Seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação;
- III – O contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – A prorrogação esteja devidamente justificada e formalizada por termo aditivo.

A vigência contratual deverá ser suficiente para garantir a elaboração, atualização, execução e acompanhamento dos programas e laudos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a realização dos exames ocupacionais previstos neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação vigente e no contrato:

- I – Executar os serviços objeto da contratação com observância rigorosa das **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego**, em especial as NR-01, NR-07, NR-09, NR-17 e demais aplicáveis;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



- II – Elaborar, implementar, atualizar e acompanhar o **PCMSO, PGR, LTCAT** e demais documentos técnicos exigidos, emitindo laudos, relatórios e certificados com validade legal;
- III – Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais), com emissão do **ASO**, bem como exame de acuidade visual;
- IV – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe competentes;
- V – Manter sigilo absoluto sobre dados pessoais, médicos e informações sensíveis dos empregados e estagiários do CRF-PB, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- VI – Atender às solicitações do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, garantindo continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- VII – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo de contratação;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- IX – Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização do contrato;
- X – Cumprir fielmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso às informações e aos locais de trabalho, quando necessário;
- II – Designar servidor ou comissão responsável pela **gestão e fiscalização do contrato**, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, correções ou complementações sempre que necessário;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços;



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SEDE: Rua Borja Peregrino, 318, Centro, João Pessoa, CEP: 58013-342

Fone: (83) 3015-3555 – Site: www.crfpb.org.br

SECCIONAL CAMPINA GRANDE: Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Souza, 450, Sala 410

Estação Velha, CEP 58410-050, Campina Grande, Fone: (83) 3322-4424

SECCIONAL SOUSA: Rua Manoel Gadelha Filho, Nº 18 Cotton Shopping, Sala 06, Fone: (83) 3521-2216



V – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução contratual;

VI – Fornecer, quando solicitado, informações funcionais necessárias à correta elaboração dos programas, laudos e exames ocupacionais;

VII – Cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Ministério do Trabalho.

João Pessoa/PB, 16 de março de 2026

HELIDA REGINA ROSAL RIBEIRO

Chefe do Setor de Compras